**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1003551-63.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Executado: Gipsy Pellegrino Ferreira e outro
Executado: Beta Cobranças e Créditos S/s e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o cumprimento da obrigação, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,III do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providenciem **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no importe de 1% do valor total do débito, corrigido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 14 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA